



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal
Brasília Ambiental – IBRAM



LICENÇA DE OPERAÇÃO Nº034/2013

☐ 1ª Via Interessado

☐ 2ª Via Processo

☒ 3ª Via Arquivo

Processo nº: 391.001.382/2009

Parecer Técnico nº: 011/2013 – GERUR/COLAM/SULFI

Interessado: MARQUES E PRIETO NAKAMURA LTDA

CNPJ: 01.029.476/0001-18

Endereço: FAZENDA GALOIS - PONTE ALTA DE CIMA, GAMA/DF.

Atividade Licenciada: TURISMO RURAL

Prazo de Validade: 04 (quatro) anos

Compensação: Ambiental (X) Não () Sim - Florestal (X) Não () Sim

I – DAS OBSERVAÇÕES:

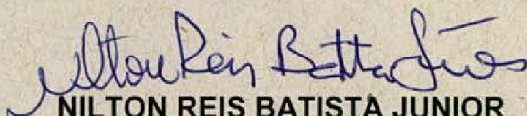
1. Esta Licença de Operação só terá validade após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal e em periódico de grande circulação no Distrito Federal, devendo essas publicações serem efetivadas a expensas do interessado, conforme previsto na Lei nº 041/89, artigo 16, § 1º, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a partir da assinatura do Termo de Aceite. Após efetuadas as publicações, entregar páginas originais dos jornais a este IBRAM, em até 10 (dez) dias, sob pena de suspensão desta licença;
2. O IBRAM, observando o disposto no artigo 19 da Resolução CONAMA n.º 237/97, poderá alterar, suspender ou cancelar a presente Licença de Operação;
3. O requerimento de renovação desta Licença de Operação deverá ser protocolizado com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias da expiração do prazo de sua vigência, sendo obrigatória a observância às **CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS e RESTRIÇÕES** ora estabelecidas;
4. Qualquer alteração nos projetos previstos para o empreendimento deverá ser precedida de anuência documentada deste Instituto;
5. Deverá ser mantida uma via desta licença no local do empreendimento/atividade;
6. O IBRAM deverá ser comunicado, imediatamente, caso ocorra qualquer acidente que venha causar risco de dano ambiental;

7. As condicionantes da Licença de Operação nº 034/2013, foram extraídas do Parecer Técnico nº 011/2013 – GERUR/COLAM/SULFI, fls. 221 e 222.

II – DAS CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS E RESTRIÇÕES:

1. Elaborar e apresentar, no prazo máximo de 90 dias a contar do recebimento desta Licença de Operação, Programa de Educação Ambiental, conforme Termo de Referência a ser fornecido por este IBRAM;
2. Apresentar anualmente o comprovante de recolhimento do efluente das fossas sépticas;
3. Iniciar imediatamente a execução do PRAD após o recebimento desta Licença de Operação. O PRAD deve seguir rigorosamente o que foi apresentado a este IBRAM;
4. Apresentar relatórios semestrais de acompanhamento das ações do PRAD durante todo o período de vigência desta autorização ambiental (04 anos);
5. Utilizar trabalhos manuais no interior das Áreas de Preservação Permanente – APP, sendo proibida a entrada de maquinários pesados nos referidos locais;
6. Não utilizar insumos químicos nas Áreas de Preservação Permanente – APP, devendo ser utilizada apenas a adubação orgânica;
7. Toda e qualquer alteração no empreendimento deverá ser solicitada/requerida a este Instituto;
8. Outras condicionantes, exigências e restrições poderão ser solicitadas por este Instituto a qualquer tempo.

Brasília, 10 de abril de 2013.

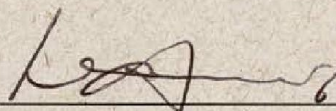


NILTON REIS BATISTA JUNIOR

**Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal
Brasília Ambiental - IBRAM
Presidente**

III – DE ACORDO:

Brasília, 23 de maio de 2013



(ASSINATURA)

Leulinéia Mª Marques dos Santos

(NOME POR EXTENSO)



Confidencial



Confidencial

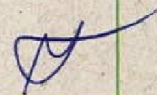


Confidencial

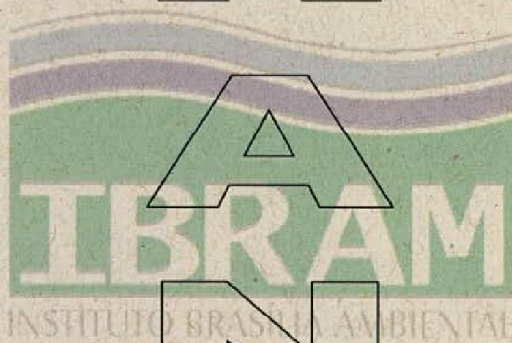
(DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO)



INSTITUTO BRASÍLIA AMBIENTAL



EM M B R A N C O



“Brasília – Patrimônio Cultural da Humanidade”
SEPN 511 – Bloco C Edifício Bittar – Asa Norte – 5º Andar
CEP: 70.750-543

A handwritten signature in blue ink is located in the bottom right corner of the page.